DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.756/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TRANSPORTE PÚBLICO UNIVERSITÁRIO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO, o Ofício nº 270/2021 datado de 04 de outubro de 2021, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação Sr. Paulo Henrique Garcia Mente, que solicita a contratação, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos do ensino universitário, do município de Euclides de Cunha Paulista, para o município de Presidente Prudente/SP, com fundamento nas disposições contidas no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que os alunos não sofram prejuízos durante o ano letivo em decorrência da falta de transporte;

CONSIDERANDO, que em simetria com o disposto no art. 210 da Lei Orgânica Municipal , compete ao Município assegurar o transporte adequado aos alunos matriculados em estabelecimentos de ensino superior localizados em outros municípios, observados os seguintes preceitos: I - Não haja no Município estabelecimentos similares; II - Haja no mínimo de dez alunos; e, III - A distância não exceda o raio de 180 quilômetros;

CONSIDERANDO, que o Município de Euclides da Cunha não conta com estabelecimentos de ensino superior;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Educação realizou o cadastramento de alunos matriculados em estabelecimentos de ensino superior na cidade de Presidente Prudente que estejam interessados no transporte, sendo efetuados 12 (doze) cadastros;

CONSIDERANDO, que o município de Presidente Prudente dista 162,7 km ida, do Município de Euclides da Cunha Paulista;

CONSIDERANDO, que o Município não dispõe de veículo adequado para o transporte dos alunos;

CONSIDERANDO, lapso de tempo necessário para deflagração de processo licitatório para aquisição de um veículo adequado para o transporte ou terceirização dos serviços;

CONSIDERANDO ainda, que em simetria com o disposto no art. 6º da Constituição Federal a educação é um direito social de todos, não podendo os alunos do ensino superior sofrerem prejuízos durante o ano letivo em decorrência da falta de transporte escolar;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Gestor agir em nome dos alunos para garantir-lhes o acesso à educação.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada situação de EMERGÊNCIA no transporte público universitário da Secretaria Municipal de Educação, com todos os atributos e efeitos decorrentes de tal Decreto.

Art. 2º - Fica AUTORIZADA a contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos do ensino universitário, do município de Euclides de Cunha Paulista, para o município de Presidente Prudente/SP, com fundamento nas disposições contidas no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que os alunos não sofram prejuízos durante o ano letivo em decorrência da falta de transporte.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, em 05 de outubro de 2.021.

DOMINGOS MENTE LOPES

Prefeito Municipal

Outros Atos

fls. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TEODORO SAMPAIO
FORO DE TEODORO SAMPAIO
VARA ÚNICA
Avenida Manoel Guirado Segura, Nº 2080, Vila Furlan - CEP 19280-000, Fone: (18)3282-1555, Teodoro Sampaio-SP - E-mail: teodsampaio@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS – DESAPROPRIAÇÃO – LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS

Tipo de Processo nº:	**0003002-18.2015.8.26.0627**
Classe: Assunto:	**Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
Tipo Completo da Parte Ativa Principal:	**MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal:	**MARIANA LÚCIA FERREIRA MARTINS E PAULO ALBERTO FERREIRA MARTINS.**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 0003002-18.2015.8.26.0627.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, Dr(a). ISABEL BEGALLI RODRIGUEZ, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA** move uma Ação de Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 contra **MARIANA LÚCIA FERREIRA MARTINS e PAULO ALBERTO REZENDE MARTINS**, objetivando instalação de aterro sanitário na seguinte área de terras: **" Uma área de terras com 2,420532 hectares, sem benfeitorias, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição no vértice M-3 (vértice AU8-M2149, do perímetro de terras da Fazenda Santa Cecília do Pontal, e Matrícula nº 8992), de coordenadas N 7.506.947,32m e 338.010,51m, que se encontra cravado na divisa do Assentamento Rancho Grande, de propriedade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, deste segue confrontando com o Assentamento de Terras Rancho Grande, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, sob a responsabilidade do ITESP- Instituto de Terras do Estado de São Paulo, com a seguinte azimute e distancia: 113º29'45" e 121,32 metros até o vértice M-3A de coordenadas N 7.506.898.95m E 338.121,77m, deste, segue confrontado com a Fazenda Santa Cecília do Pontal, de propriedade de Mariana Lúcia Ferreira Martins e Paulo Rezende Martins, Matrícula nº 8.992, com os seguintes azimutes e distâncias: 203º25'33" e 182,94 metros até o vértice M-3B, de coordenadas N 7.506.716,01m e 338.042,52m, 293º21'41" e 121,32 metros até o vértice M-4(vértice AU8-M2148, do perímetro de terras da Fazenda Santa Cecília do Pontal, e matrícula nº 8.992), de coordenadas N 7.506.764,12m e E337.931,14m, que se encontra cravado na divisa de terras do Município de Euclides da Cunha Paulista; deste, segue confrontando com a propriedade do Município de Euclides da Cunha Paulista, com o seguinte Azimute e distância: 23º25'33" e 199,65 metros até o M-3 (vértice AU8-M2149, do perímetro de terras da Fazenda Santa Cecília do Pontal, e Matrícula nº 8.992), início da descrição deste perímetro.** Conforme sentença proferida em 03/09/2020, foi Julgada Procedente a ação declarando incorporado ao patrimônio do expropriante Município de Euclides da Cunha Paulista área acima descrita, mediante o pagamento da importância de R$ 40.000,00 (quarenta Mil Reais). E declarados de utilidade pública conforme Decreto Estadual nº 51.796, datado de 09.05.07. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Teodoro Sampaio, aos 21 de setembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL BEGALLI RODRIGUEZ, liberado nos autos em 28/09/2021 às 13:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003002-18.2015.8.26.0627 e código HF000000SSRM.

fls. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TEODORO SAMPAIO
FORO DE TEODORO SAMPAIO
VARA ÚNICA
Avenida Manoel Guirado Segura, Nº 2080, Vila Furlan - CEP 19280-000, Fone: (18)3282-1555, Teodoro Sampaio-SP - E-mail: teodsampaio@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL BEGALLI RODRIGUEZ, liberado nos autos em 28/09/2021 às 13:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003002-18.2015.8.26.0627 e código HF000000SSRM.